DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Sexta-feira, 27 de março de 2020 | Ano II | Edição nº 173 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

DIRCÉIA RODRIGUES DOMINGUES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DANIELA CRISTINA DE JESUS LARA MENDONSA DA COSTA
Chefe de Gabinete

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretor Municipal de Administração

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA CORRÊA GALVÃO ONOFRE
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 30 DE 27 DE MARÇO DE 2020

Institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO as orientações da OMS, do Ministério da Saúde e do Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitoramento e coordenação de ações contra a propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 64.862, de 13/03/2020 e 64.864, de 16/03/2020, e finalmente;

CONSIDERANDO os Decreto Municipal nº 28, de 20 de março de 2020 e suas alterações:

DECRETA

Art. 1º Institui-se o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A jornada do Regime Excepcional de Teletrabalho, será cumprida 40% presencial e 60% de forma domiciliar, ficando sob a responsabilidade de seus gestores organizar os servidores para que não haja prejuízo para execução do serviço público.

§ 1º Caberá aos Diretores Municipais e o Chefe do Poder Executivo organizarem suas unidades de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não aplica aos servidores já afastados conforme as situações descritas no Art. 3º do Decreto Municipal nº 24/2020 e no Art. 1º do Decreto Municipal n° 27/2020.

Art. 3º O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto, tais como: Segurança Patrimonial, Vigilância em Saúde, Casa Acolhedora e Coleta de Lixo.

Art. 4º A realização de Regime Excepcional de Teletrabalho será restrita aos servidores que, em razão da natureza do trabalho, tenham condições de prestá-lo remotamente e sem prejuízo ao serviço público, com o intuito de que permaneçam em suas residências e evitem, o quanto possível, contato com outras pessoas.

Parágrafo único. É necessário que o servidor disponha de acesso à internet e de equipamentos de informática e de comunicação para a perfeita execução de suas atividades.

Art. 5º Compete ao servidor autorizado a desenvolver suas atividades no Regime Excepcional de Teletrabalho:

I - informar à chefia imediata os telefones atualizados para contato (celular e, caso possua, fixo);

II - manter com a chefia imediata cronograma para encaminhamento de documentação, processos e demais peças físicas, quando necessário; e

III - entrar em contato periodicamente com a chefia imediata para manter-se atualizado acerca das condutas e dos posicionamentos a serem seguidos, bem como para o acompanhamento das atividades realizadas, informando-a, ainda, acerca do andamento dos trabalhos e apontando eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e a eficiência do serviço.

Art. 6º Os servidores responsáveis por atividades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

como: Elétrica, Informática e Cemitério, ficarão à disposição da Administração, podendo ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais, sendo observadas, para tanto, todas as medidas preventivas e de segurança.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 27 de março de 2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

DECRETO N.o 031, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de gratificação por dedicação excepcional para servidores públicos (profissionais da coleta de lixo e saúde) do Município de Taquarivaí, que estão em atividade durante o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus).

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Taquarivaí,

DECRETA

Art. 1.º Conceder Gratificação por Dedicação Excepcional, prevista no art. 70 da Lei Complementar nº 43/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taquarivaí, aos profissionais da coleta de lixo e da saúde que estão em atividade e na “linha de frente” no enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no município de Taquarivaí.

§ 1.º Entende-se por profissionais de saúde que estão na “linha de frente” os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Enfermeiro, Farmacêutico, Fiscal Sanitário, Guarda, Motorista, Recepcionista e Técnico em Enfermagem, e os ocupantes das Funções de Confiança de Encarregado da Seção de Regulação de Vagas, Encarregado da Seção de Transporte e Logística da Saúde e Encarregado da Seção de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária.

§ 2.º Entende-se por profissionais envolvidos na coleta de lixo, os ocupantes de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços de Campo, Coletor de Lixo e Motorista.

Art. 2.º A gratificação será concedida aos servidores públicos na importância de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento/remuneração mensal do respectivo cargo/função que ocupa, calculado sobre o período em que estiverem em plena atividade.

Art. 3.º A gratificação possui caráter transitório, sendo devida ao servidor somente durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no município de Taquarivaí, cessando após esse período.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 27 de março de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

TERMO ADITIVO Nº 11/2020, CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2016, CONTRATO Nº 40/2016, OBJETO GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE, CONTRATADA: USA-UNIÃO SAÚDE APOIO, CNPJ: 09.486.578/0001-74, INICIO 01/03/2020 TÉRMINO 29/05/2020, VALOR R$ 547.680,00.